



PORTARIA Nº 010, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONTINUADO (PFAC)**

O Reitor da Universidade Estadual da Bahia (Uesb), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Lei 11.375, de 05 de fevereiro de 2009, que reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico criado pela Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, os Decretos Estaduais nº 13.372, de 20 de outubro de 2011, e 21.071, de 24 de janeiro de 2022, que, respectivamente, dispõe sobre diretrizes para os Programas de Formação e Aperfeiçoamento Continuado para o Desenvolvimento de Carreiras da Administração Pública Estadual e regulamenta o desenvolvimento na carreira de Analista Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Formação e Aperfeiçoamento Continuado (PFAC) da carreira de Analista Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, no âmbito desta Universidade, atendendo ao quanto disposto no art. 16 da Lei Estadual 11.075/2009 c/ c o art. 27 do Decreto 21.071/2022.

Art. 2º Competem à Assessoria Especial de Gestão de Pessoas (AGP) e à Coordenação de Carreiras formular, implementar, acompanhar e avaliar o PFAC/Uesb, nos termos do Art. 5º do Decreto no 13.372/2011.

Parágrafo único. Representantes, indicados pela categoria dos Analistas Universitários, participarão das fases formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do PFAC/Uesb.

Art. 3º Em conformidade com o inciso III do Art. 2º do Decreto Estadual nº 13.372/2011, o PFAC/Uesb envolverá ações de desenvolvimento, através de cursos e outras ações correlatas.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ofertados, também, através de parcerias, convênios e, ou contratos firmados com instituições de ensino, fundações, pessoas físicas ou

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

jurídicas e instrutoria externa, conforme previsto no Art. 6º do Decreto citado no *caput* deste Artigo.

Art. 4º O PFAC/Uesb terá a oferta de ações de desenvolvimento divulgadas, preferencialmente, no *site* da Uesb e via *e-mail* circular institucional, podendo, ainda a unidade AGP e a Coordenação de Carreiras utilizarem de outras modalidades de divulgação das ações supracitadas.

Parágrafo único. Além das ações internas para desenvolvimento dos cursos, na forma prevista no *caput* do Art. 3º, é facultado ao Analista Universitário, por iniciativa própria, realizar até 60% (sessenta por cento) da carga horária de cada PFAC mediante cursos de capacitação em instituições de ensino público, desde que esses cursos estejam de acordo com as competências requeridas para o exercício do cargo de analista universitário.

Art. 5º Todos os integrantes da carreira de Analista Universitário pertencentes ao quadro efetivo da Uesb estão habilitados a participar das ações de desenvolvimento ofertadas, através do PFAC/Uesb.

Parágrafo único. O servidor Analista Universitário à disposição da Uesb está sujeito às atividades de capacitação integrantes do PFAC, ora instituído.

Art. 6º Para implementação das ações de cada PFAC/Uesb deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Para cada PFAC/Uesb, o servidor terá que cumprir uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de cursos, no formato presencial e/ou semipresencial e/ou à distância, incluindo a possibilidade de parte das atividades serem desenvolvidas na modalidade assíncrona;
- II. Cada curso do PFAC/Uesb terá duração mínima de 08 (oito) horas, quer seja em atividades internas ou externas;
- III. Para fins de certificação das atividades internas do PFAC/Uesb é necessário que o Analista Universitário seja aprovado por reação ou por aprendizagem, mediante avaliação quantitativa ou qualitativa, a ser realizada pelo instrutor interno e/ou voluntário, conforme previsto no Art. 7º do Decreto 13.372/2011, e ter frequência mínima exigida de 70% (setenta por cento) em cada PFAC/Uesb;
- IV. Caberá ao Analista Universitário enviar para Coordenação de Carreiras, via SEI Bahia, os certificados devidamente autenticados, comprovando a sua avaliação em cursos realizados em outras instituições, que deverá especificar

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- a carga horária total de cada curso e a data de início e conclusão, observando a data limite para envio, a ser estabelecida em portaria interna, a cada PFAC;
- V. As vagas do PFAC/Uesb serão, prioritariamente, destinadas aos servidores Analistas Universitários, sendo que, na hipótese de não preenchimento, as vagas remanescentes serão destinadas aos demais servidores da Uesb, que tenham solicitado.

Parágrafo único. As ações de cada PFAC/Uesb serão realizadas anualmente, podendo ocorrer mais de 01 (um), observando, para envio dos certificados, a data limite estabelecida no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 7º As ações desenvolvidas em cada PFAC/Uesb serão detalhadas e referendadas por portaria interna, assinada pelo dirigente máximo da Instituição.

Art. 8º As atividades deverão ser realizadas anualmente, cabendo à Assessoria Especial de Gestão de Pessoas (AGP) e, ou à Coordenação de Carreiras divulgar a lista ou as listas dos aprovados em cada PFAF/Uesb e encaminhar, até o mês de agosto de cada ano, a lista de aprovados, para fins de promoção, conforme dispõe o § 2º do Art. 27 do Decreto 21.071/2022;

Art. 9º É de inteira responsabilidade do Analista Universitário proceder à observância dos requisitos dispostos na legislação e neste Regulamento, para que possa ter sua certificação reconhecida para efeito de aprovação no PFAC/Uesb.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela AGP e pela Coordenação de Carreiras.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Henrique Fernandes
Reitor em Exercício

AD PLENAM VITAM